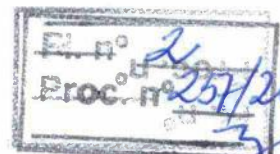


Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



1. Ao Expediente da Mesa.
 2. Autue-se
 3. À Comissão de Justiça e Redação
- Em 8 / 10 / 2020

em 07 de outubro de 2020

Mensagem n° 70/20
Proc. n° 36271/20

MENSAGEM N° 10/20
DOCUMENTO N° 3092/20

Senhor Presidente

WILSON CARDOSO
Presidente

O Projeto de Lei anexo visa autorizar o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal, Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Suplementar visando atender "Recursos previstos na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural" através de repasses oriundos do Fundo Nacional da Cultura.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PRAZO: 45 DIAS.

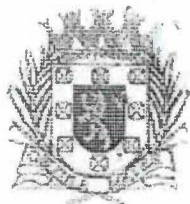
RECEBIDO EM: 7 / 10 / 2020

VENCE EM: 21 / 11 / 2020

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD, Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por [assinatura]
EM 27 / 10 / 20 às 17:43



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Fl. nº 3
Proc. nº 257/20
37

Mensagem nº 70/20

fl.02

PROJETO DE LEI Nº 144/20 DOCUMENTO Nº 3093/20

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal, Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Suplementar visando atender "Recursos previstos na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural" através de repasses oriundos do Fundo Nacional da Cultura.

Proc. 36271/20.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.290.386,10 (dois milhões, duzentos e noventa mil, trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos), visando atender "Recursos previstos na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural" através de repasses oriundos do Fundo Nacional da Cultura, com o seguinte código orçamentário: 02.04.01.13.392.0037.2190.05.3.3.90.39.00.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com repasse a ser efetuado pelo Governo Federal, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*